



FREGUESIA
CHARNECA DE CAPARICA E SOBREIRA

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações
Conexas (PPR).

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

Citando o artigo 3º, Capítulo I, Anexo ao Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021,

"... entende-se por corrupção e infrações conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito..."

I . ANTECEDENTES

1. Considerando que se reveste de particular complexidade assegurar, tanto quanto possível, a neutralidade do fenómeno da corrupção e que este combate se torna cada vez mais necessário, o XXII Governo Constitucional, atento a esta realidade e sensível às diretivas que têm vindo a ser traçadas pela União Europeia, preparou e fez aprovar o Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, que veio a ser o corolário de um conjunto de recomendações e diplomas iniciado em 2009.

2 . O Executivo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, desde que iniciou a sua atividade à frente dos destinos desta União de Freguesias, norteou uma parte dos seus objetivos, na criação das condições necessárias para contrariar e desencorajar a prática da corrupção.

3 . Intrínseco defensor dos direitos e deveres consagrados na Constituição da República, o Executivo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, orienta a sua atividade na observância do *"Princípio da igualdade"* que, refere no seu artigo 13º-2, *"Ninguém pode ser privilegiado, beneficiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social ou orientação sexual."*

II . DIRETIVAS

1 . A entrada em vigor do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, tornou possível a reavaliação, de forma ainda mais eficaz, de todo o funcionamento dos serviços da Junta de Freguesia e do seu relacionamento diário com a comunidade.

2 . Para isso, o Executivo da Junta de Freguesia assumiu, como referência e princípios orientadores, as sete prioridades que constam da Estratégia Nacional Anticorrupção, a saber: i) melhorar o conhecimento, a formação e as práticas institucionais em matéria de transparência e integridade; ii) prevenir e detetar os riscos de corrupção na ação pública; iii) comprometer o setor privado na prevenção, deteção e repressão da corrupção; iv) reforçar a articulação entre instituições públicas e privadas; v) garantir uma aplicação mais eficaz e uniforme dos mecanismos legais em matéria de repressão da corrupção, melhorar o tempo de resposta do sistema judicial e assegurar a adequação e efetividade da punição; vi) produzir e divulgar periodicamente informação fiável sobre o fenómeno da corrupção; vii) cooperar no plano internacional no combate à corrupção.

III . ENQUADRAMENTO

1 . O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) que ora se apresenta, enquadra-se no Regime geral de prevenção da corrupção, referido na alínea b), do Artigo 1º, anexo ao Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante.

2 . A União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, obriga-se ao cumprimento do que estabelece o número 2, do artigo 2º, do Regime geral de prevenção da corrupção, referido na alínea b), do Artigo 1º, do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante.

3 . A União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, cumpre com o estabelecido no número 1 do artigo 5º, anexo ao Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante, adotando e implementando “... um plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias, a fim de prevenirem, detetarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levadas a cabo contra ou através da entidade.”.

IV . ÂMBITO

O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) abrange todas as áreas de atividade da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, membros do Executivo, trabalhadores, assessorias e prestações de serviço e fornecedores de bens e serviços.

V . REVISÃO

Conforme refere o número 5, do artigo 6º, Capítulo III, Anexo ao Decreto-Lei nº 109-E de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante, o PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) será revisto em cada período de três anos, ou quando ocorrer alguma alteração de natureza legislativa ou funcional que justifique a revisão dos elementos referidos nos números 1 ou 2 do referido artigo.

VI . O RISCO OPERACIONAL

1 . Qualquer instituição, pública ou privada, está sujeita à ocorrência de falhas internas, seja ao nível da estrutura, do pessoal, seja a nível de todos os procedimentos de natureza administrativa e financeira, que podem ocorrer no decurso da sua atividade, acarretando prejuízos dos mais diversos tipos, de onde se pode destacar os reputacionais.

2 . Normalmente designado por risco operacional, poderá classificar-se em:

2.1 . Situações fraudulentas - dentre quem tem acesso às informações e aos processos e tomada de decisões não fundamentadas, em benefício próprio ou de terceiros

2.2 . Falhas de segurança - aproveitamento da vulnerabilidade nos sistemas de informação e bancos de dados

2.3 . Falhas humanas - cometimento de erros, sejam propositados ou não, desleixo, desinteresse, falta de informação adequada e ausência de formação

2.4 . Deficiências de estrutura - ausência de organização funcional e de planeamento, deficiente funcionamento dos circuitos de comunicação e inexistência de gestão por objetivos

VII . FUNÇÕES E RESPONSABILIDADES

O PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR) requer que sejam definidas as funções e as responsabilidades atribuídas a cada área funcional, conforme a seguir se identifica

- | | |
|-----------------------------|---|
| - <u>EXECUTIVO DA JFCCS</u> | Estabelecimento das linhas orientadoras e controle da sua execução |
| - <u>SÉRGIO MENDES</u> | - Responsabilidade pela execução do Plano |
| - <u>SÉRGIO MENDES</u> | - Revisão dos critérios de risco |
| - <u>SÉRGIO MENDES</u> | - Identificação dos riscos e apresentação de medidas |
| - <u>SÉRGIO MENDES</u> | - Comunicação transversal na gestão de riscos |
| - <u>EXECUTIVO JFCCS</u> | - Acompanhamento da execução do Plano, pela via do inquérito e outras ações pertinentes |

- SÉRGIO MENDES - Elaboração de relatório anual
- SÉRGIO MENDES - Reporte prioritário de ocorrências consideradas graves

VIII . ÁREAS DE ATIVIDADE

As diferentes áreas de atividade da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, passíveis de se enquadrarem no MAPA DE RISCO

Administração Autárquica
Atendimento do Público, Expediente Geral, Arquivo e Outros Serviços
Atribuição de Apoios
Licenciamento de Espaços
Recursos Humanos
Seleção e Recrutamento de Pessoal
Processamento de Remunerações, Ajudas de Custo e Outros Abonos
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)
Contratação Pública
Celebração e Execução
Formalidades Relacionadas
Atribuição de Benefícios Públicos
Gestão Financeira e Tesouraria

IX - CONTROLO DE EXECUÇÃO

Para cumprimento do estabelecido nas alíneas a) e b) do número 4, do artigo 6º , Secção I, do Regime geral da prevenção da corrupção, anexo ao Decreto-Lei nº 109-E de 9 de dezembro de 2021:

- no mês de outubro, será apresentado relatório de avaliação intercalar, no caso de se verificarem “... situações identificadas de risco máximo ou elevado;”;
- no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, será apresentado relatório de avaliação anual, que deverá conter “... a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.”.

X - COMUNICAÇÃO

XI - CÓDIGO DE CONDUTA

1. O Estado português, pela Resolução da Assembleia da República n.º 47/2007, de 21 de setembro, ratificou a adesão à Convenção contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 31 de outubro de 2003.
2. Tendo como base todo o quadro legislativo produzido e a experiência obtida desde então, o XXII Governo Constitucional aprovou e fez publicar o Decreto-Lei nº 109-E de 9 de dezembro de 2021 que *“Cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção e estabelece o regime geral de prevenção da corrupção”*.
3. Para cumprimento do disposto no artigo 7º e seguintes, Secção I, do Regime geral da prevenção da corrupção, anexo ao Decreto-Lei nº 109-E de 9 de dezembro de 2021, é criado o Código de Conduta da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda, que estabelece um conjunto de princípios e critérios de natureza ética e deontológica, valores e regras de atuação.
4. Este Código de Conduta vincula todos os dirigentes e equiparados, consultores, assessores, todos os trabalhadores efetivos, estagiários ou em período experimental, independentemente da natureza do seu vínculo contratual, função e posição hierárquica que ocupem.
5. O presente Código de Conduta tem, como objetivo primeiro, contribuir para o melhoramento das atitudes individuais dos dirigentes e dos trabalhadores da União de Freguesias da Charneca de Caparica e Sobreda e do seu comportamento em trabalho de equipa, de modo a elevar o clima de confiança interna e externa, designadamente no seu relacionamento com os cidadãos, e deverá ser entendido como um documento orientador para o exercício das funções, competências e responsabilidades ao serviço da causa pública.
6. Todos os sujeitos ativos, referidos no número 4 deste Código de Conduta, devem observar e cumprir os seguintes Princípios
 - 6.1. Atuar na defesa do interesse público e da boa administração, ao serviço da comunidade e dos cidadãos
 - 6.2. Desencorajar, contrariar e, se for o caso, denunciar, os interesses particulares, individuais ou coletivos
 - 6.3. Usar de toda a transparência e respeito para com os demais e proceder de modo a manter a confiança dos cidadãos
 - 6.4. Proceder com urbanidade, tratando todos com quem se relacionam de forma cordial, respeitosa, conciliatória, cooperante e ponderada, contribuindo para a preservação de um ambiente de trabalho salutar e de bom relacionamento
 - 6.5. Agir com base no respeito interinstitucional aquando do seu relacionamento com outras entidades individuais ou coletivas prestando, com a celeridade e diligência devidas, toda a colaboração solicitada
 - 6.6. Atuar na rigorosa observância da legalidade, sempre conforme os princípios constitucionais e no cumprimento da legislação portuguesa, respeitando os limites no quadro das suas atribuições
 - 6.7. Tratar com justiça, imparcialidade e neutralidade todos os cidadãos e entidades coletivas com quem se relacionem, não retirando, pelas funções que exercem, vantagens, diretas ou indiretas, pecuniárias ou outras, para si ou em benefício de terceiros
 - 6.8. Observar o direito à igualdade de todos os cidadãos, tanto nos seus direitos como nos seus deveres, não fazendo qualquer distinção em termos de raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas ou ideológicas, instrução, situação económica, condição social, sexo ou orientação sexual
 - 6.9. A proporcionalidade deve estar sempre presente durante o exercício das suas atividades, não exigindo aos cidadãos e às entidades coletivas, mais do que o absolutamente necessário e indispensável para assegurar um bom desempenho e o cumprimento dos objetivos
 - 6.10. A colaboração e a boa-fé devem, em qualquer circunstância, estar presentes nos relacionamentos institucionais com os cidadãos e com entidades coletivas, públicas e privadas
 - 6.11. Um serviço de qualidade, implica reunir toda a informação necessária para prestar todos os esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida, procurando responder às questões colocadas pelos cidadãos e demais entidades públicas e privadas, de forma legal e legítima ou, quando necessário, encaminhar as situações para as instituições públicas competentes para o efeito

6.12 . Servir com lealdade, implica o dever de todos os sujeitos ativos, agirem solidariamente e cooperarem com terceiros, no contexto das funções que desempenham

6.13 . A integridade moral, está intrinsecamente relacionada com a honra, a liberdade, o recato, a imagem e a identidade, não só de todos os sujeitos ativos, como de todos os cidadãos que se relacionam com a instituição devendo, por isso, ser preservada e respeitada

6.14 . A honestidade é uma forma de atuar que, além da integridade moral, congrega a veracidade, a franqueza de conduta, a ausência de mentiras, de trapanças e de roubo, e que pode servir de exemplo no relacionamento com a comunidade

6.15 . A probidade congrega um vasto conjunto de comportamentos, que devem ser observados por todos os sujeitos ativos, no seu trato com a comunidade, tais como, hombridade, autoridade devidamente exercida, justiça, legalidade, brio, exatidão, camaradagem, fidelidade, pudor, dignidade, seriedade, respeitabilidade, retidão, incorruptibilidade, integridade, asseio, honestidade

6.16 . Atuar com competência, ou seja, de modo responsável, com rigor, com dedicação e sentido crítico e procurando sempre o desenvolvimento das suas capacidades e competências profissionais, através de programas formativos, deve constituir o primeiro objetivo de todos os sujeitos ativos, no seu relacionamento com os demais, assim como com os cidadãos e as entidades coletivas com quem a instituição se relaciona

6.17 . Tomar consciência da sua responsabilidade, é ter capacidade para avaliar as próprias habilitações e atos, as possíveis consequências das decisões e agir em consciência, assumindo, voluntariamente, as responsabilidades tanto perante os outros ativos como em relação aos cidadãos e entidades com quem se relaciona

6.18 . Todos os sujeitos ativos, a quem este Código de Conduta se dirige, devem estar muito atentos e contribuir, de forma muito objetiva, no sentido de serem evitados casos de Síndrome de Burnout, que é um grave distúrbio emocional, com sintomas de exaustão extrema, esgotamento físico, stress e depressão, resultante da falta de planeamento e organização, que conduzem a situações de trabalho desgastantes, com prejuízo acrescido para a instituição

XII - SANÇÕES DISCIPLINARES E CRIMINAIS

1 . Conforme estabelece o artigo 3º e o número 2 do artigo 7º, Secção I, Capítulo III, Medidas de prevenção da corrupção, do anexo a que se refere a alínea b) do artigo 1º, do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, a base legal para aplicação de sanções de natureza disciplinar e/ou criminal, associadas a atos de corrupção e infrações conexas é:

1.1 . Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, nº 35/2014 de 20 de junho

1.2 . Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro

1.3 . Código Penal, anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de março

XIII - CANAL DE DENÚNCIAS

Para cumprimento do estabelecido no número 1, do artigo 5º e no artigo 8º, Capítulo III, do Regime geral de prevenção da corrupção, referido na alínea b), do Artigo 1º. do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante, *https://j.f.charmea.copica.sobreda.portaldedenuncias.pt*

XIV - CONTROLO DE EXECUÇÃO DO PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS (PPR)

1 . Conforme estabelece o número 4, artigo 6º, secção I, Capítulo III, do Regime geral de prevenção da corrupção, referido na alínea b) do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante, o controle será executado nas condições que a seguir se transcrevem:

-“ a) *Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;*

- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação."

2. Conforme expressa o número 5 do mesmo artigo 6º, o *"...PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opera uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da entidade que justifique e revisão dos elementos referidos nos seus nºs 1 ou 2."*

XV – AVALIAÇÃO E CONTROLO INTERNO

Por força do disposto no artigo 10º, Capítulo III, secção I, do Regime geral de prevenção da corrupção, referido na alínea b) do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante e em cumprimento do que referem os artigos 6º, 15º e 17º do mesmo Regime geral de prevenção da corrupção, a Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda procederá à implementação de um plano de avaliação e controle interno, que figurará como anexo, de modo a garantir, designadamente:

1. o cumprimento e a legalidade das deliberações e decisões dos titulares dos respetivos órgãos
2. o respeito pelas políticas e objetivos definidos
3. o rigoroso cumprimento das disposições legais e dos regulamentos internos e externos
4. a adequada gestão e mitigação de riscos, tendo em atenção o PPR
5. o respeito pelos princípios e valores previstos no código de conduta
6. a prevenção e deteção de situações de ilegalidade, corrupção, fraude e erro
7. a salvaguarda dos ativos
8. a qualidade, tempestividade, integridade, e fiabilidade da informação
9. a prevenção do favorecimento ou práticas discriminatórias
10. os adequados mecanismos de planeamento, execução, revisão, controlo e aprovação das operações
11. a promoção da concorrência
12. a transparência das operações e total eliminação de tratamento diferenciado na atribuição de benefícios pecuniários ou outros

XVI – PROMOÇÃO DA CONCORRÊNCIA NA CONTRATAÇÃO PÚBLICA

A Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda, procedendo em conformidade com o expresso no artigo 16º, secção II, Capítulo III, do Regime geral de prevenção da corrupção, referido na alínea b) do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante, providenciará:

1. ao *"Planeamento atempado das necessidades, de modo a concentrar a respetiva contratação no mínimo de procedimentos"*
2. à *"Gestão adequada dos contratos plurianuais de aquisição de bens e serviços com caráter de continuidade, como os relativos a segurança, limpeza, alimentação e manutenção de equipamentos, para que os procedimentos tendentes à sua renovação sejam iniciados em momento que permita a sua efetiva conclusão antes da cassação da vidência dos anteriores."*
3. à *"Fixação dos prazos adequados e identificação de atos tácitos relativamente a autorizações e pareceres prévios à contratação pública."*
4. à *"Adesão a mecanismos de centralização de compras."*

01 ANEXO - MAPA DE RISCOS

Para cumprimento do estabelecido no número 1 e nas alíneas a), b), c) e d), do número 2, do artigo 6º, Secção I, Capítulo III, do Regime geral de prevenção da corrupção, referido na alínea b) do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante, foi criada a graduação do risco e o Mapa de riscos conforme se descreve.

1 . Graduação do risco

1.1 . Baixo

1.2 . Moderado

1.3 . Elevado

Atividade	Riscos Identificados	Graduação	Medidas de prevenção
Administração Autárquica	Falta de transparência na partilha de informação aos níveis interno e externo. Desencorajamento da participação dos cidadãos nas reuniões do Executivo. Divulgação interna e externa das decisões tomadas.	Moderado	Proceder à divulgação interna e externa das convocatórias das reuniões do Executivo, assim como das respetivas atas.
Atendimento/Público	Divulgação indevida de Informações para o exterior. Parcialidade e falta de isenção e tratamento diferenciado aos cidadãos e entidades coletivas.	Moderado	Formação adequada aos funcionários que exercem o serviço de atendimento. Sensibilização dos funcionários para as consequências da quebra de sigilo e corrupção.
Expediente Geral Arquivo e Outros aos Serviços	Deficiente atribuição e exercício não autorizado de funções. Extravio de documentação. Circulação indevida de documentos reservados ou confidenciais	Moderado	Organograma funcional. Formação adequada funcionários com clara definição de funções. Recorrer ao tratamento informático com base no registo diário e digitalização.
Atribuição de apoios a organizações sociais e população carenciada Falta de critério para atribuição de apoios aos carenciados.	Processos mal instruídos por deficiente interpretação do Regulamento de Atribuição de Apoios às Organizações Sociais. Falta de critério no levantamento e avaliação das necessidades reais da população carenciada	Elevado	Constituição de uma comissão externa de avaliação das candidaturas para dar rigoroso cumprimento ao Regulamento e apresentar ao Executivo propostas de decisão com base na dotação orçamental e controlo da real aplicação dos apoios em função dos objetivos propostos.
Licenciamento de Espaços	Situações em que os requerentes não apresentam documentação necessária. Insuficiente fiscalização	Baixo	Criar um formulário de candidatura, devidamente claro e objetivo. Organizar um serviço de fiscalização de forma a desencorajar incumprimentos.

Recursos Humanos	Ausência de critérios de seleção e avaliação de competências. Ineficácia dos júris de seleção e qualificação. Ausência de eficaz gestão de pessoal, que acarreta uma utilização excessiva dos recursos laborais, como meio de suprir as necessidades permanentes do serviço. Desadequada habilitação profissional compatível com a natureza das funções desempenhadas.	Baixo/ Moderado	Avaliação de competências. Avaliação cuidada dos critérios de seleção. Plano de gestão operacional dos recursos humanos. Planos de formação para novas admissões e/ou mudança de funções. Informação clara, objetiva e atualizada sobre a fixação dos objetivos. Reconhecimento/aceitação das decisões dos júris de seleção e qualificação
Processamento de remunerações, ajudas de custo de deslocações e transporte e outros abonos em numerário ou em espécie	Motivado por fraude, em favorecimento próprio ou de terceiros e/ou por desconhecimento ou erro de interpretação legislativa. Inquestionabilidade das decisões do Executivo.	Moderado/Elevado	Rigoroso controle da elegibilidade das despesas apresentadas, sempre sujeitas a pré-cabimentação. Eliminação de todos os processamentos por caixa
Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP)	Favorecimento do avaliado. Utilização de critérios duvidosos e pouco objetivos. Ausência ou deficiente fundamentação nas avaliações.	Moderado	Constituição e formação adequada dos avaliadores. Definição prévia das competências sujeitas a avaliação. Melhorar e clarificar os modelos de avaliação e estabelecer a obrigatoriedade da fundamentação das decisões. Dar o devido conhecimento das classificações aos avaliados
Contratação Pública Planeamento	Deficiente planeamento das necessidades e ausência de rigor nos procedimentos administrativos. Frequente falta de prévia cabimentação das despesas. Favorecimento injustificável. Deficiente avaliação da qualidade e do preço. Violação dos limites contratados. Ausência do acompanhamento dos contratos	Moderado	Avaliação e redução dos ajustes diretos. de modo a regular as contratações, no sentido eliminar a consulta prévia e confinar o ajuste direto a situações muito excecionais. Proporcionar formação adequada a quem for incumbido de exercer as funções relacionadas com a contratação pública.

Gestão Financeira e Tesouraria	Assunção de despesas sem prévia cabimentação na respetiva dotação orçamental. Inadequada classificação das despesas. Receitas não cobradas. Dificuldade no controlo de execução orçamental.	Moderado	Formação, de modo a garantir um maior controlo na cabimentação. Garantir o cabal Cumprimento do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)
--------------------------------	---	----------	---

Mercados Municipais sob a Administração da Junta de Freguesia

...

...

...

Exercício ético e profissional no desempenho das funções enquanto trabalhadores em funções públicas ou

Ausência dos valores e desmotivação, difícil relacionamento entre trabalhadores e entre estes e os dirigentes.

Moderado

Planear e consumir ações sensibilização relacionadas com os objetivos e a missão de uma autarquia. Instituir na gestão de recursos humanos uma auditoria que, pela positiva, trabalhe no sentido de dirimir as conflitualidades. Explicar e incentivar o cumprimento do Código de Conduta

Deliberações e atos do Executivo da Junta de Freguesia

Realização de despesas e outros benefícios em proveito próprio. Ilegalidade ou falta de fundamentação nas tomadas de decisão Desconhecimento ou desvalorização da legislação.

Moderado/
Elevado

Acompanhamento jurídico. Informação atualizada da legislação em vigor e suas alterações. Observância do Código de Conduta e em particular o Decreto-Lei nº 109-E/2021 e as suas Implicações.

ANEXO II - PLANO DE FORMAÇÃO

Para cumprimento do estabelecido no número 1, do artigo 5º e no artigo 9º, Capítulo III, do Regime geral de prevenção da corrupção, referido na alínea b) do Artigo 1º do Decreto-Lei nº 109-E, de 9 de dezembro de 2021, de que faz parte integrante e, considerando como uma das medidas fundamentais para a prevenção da corrupção e, fundamentalmente, para se evitar o risco de infrações relacionadas com a impreparação dos trabalhadores, o Executivo da Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreda estabeleceu, como prioritárias, as ações de formação, que a seguir se apresentam:

.....

Anexo III -Designação do responsável pelo Cumprimento Normativo

Com base na deliberação exarada na Proposta nº 82/2024, de 21 de fevereiro, nos termos do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, o Vogal Sérgio Filipe Jorge Mendes, é designado responsável pelo cumprimento normativo do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) na Junta de Freguesia da Charneca de Caparica e Sobreira.